

PROCESSO Nº 02.005-111/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a empresa **MARIA DAYENE NUNES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.115.943/0001-07, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2021, para realizar o fornecimento de equipamentos e materiais de câmeras e sistema de vídeo monitoramento para a sede da secretaria de saúde, o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e o Clube Municipal Pepeuzão, totalizando o montante de **R\$ 9.885,00 (nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Consta dos autos solicitação, com descrição clara do objeto; justificativa; autorização do ordenador de despesa; indicação dos recursos para cobertura das despesas.

Verifica-se também, todas as Certidões exigidas por lei em se tratando de Processo de Dispensa de Licitação.

Este é o breve relatório.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA
O DA SILVA:
0572819145

Assinado digitalmente por:
RODRIGO MARCELINO DA SILVA
CPF: 081.781.914-52
Data: 2022.11.25 14:59:15
Assinatura: 2022.11.25 14:59:15
Assinatura: 2022.11.25 14:59:15

2

PARECER

Quanto à análise do Processo em epígrafe, por se tratar de prestação de serviço no total de **R\$ 9.885,00 (nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**, visando atender o interesse da Municipalidade e estando o valor dentro do limite estabelecido na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24, inciso II c/c o Art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, enquadra-se como dispensável a licitação em estudo, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(*omissis*)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, com fundamento nos artigos supracitados e na urgência na aquisição dos dispositivos de segurança, apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de licitação,

opinando este procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa MARIA DAYENE NUNES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.115.943/0001-07.

Precavido do caráter opinativo e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o Parecer.

Passa e Fica/RN, 25 de Novembro de 2021.

**RODRIGO
MARCELINO DA
SILVA:05728191452**

Assinado digitalmente por RODRIGO MARCELINO
DA SILVA:05728191452
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=21674173000165, CN=RODRIGO
MARCELINO DA SILVA:05728191452
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-11-25 14:59:51
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral